

Selbach/RS, 07 de Março de 2025.

PARECER JURÍDICO 041/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL 036/2025, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: REGIME ORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO: COMPETÊNCIA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ARTIGO 7, INCISO II

Vem a exame dessa Assessoria, para parecer, por solicitação do Presidente da Mesa Diretora, o Projeto de Lei Municipal nº 036/2025 que “*Institui o Programa de Incentivo à Correção de Solo – SOLO PROTEGIDO - e Dá Outras Providências*”

O projeto tem como objetivo criar um programa de incentivo à correção do solo no Município de Selbach, proporcionando apoio financeiro aos produtores rurais para análise de solo e agricultura de precisão. A proposta visa melhorar a qualidade do solo e, conseqüentemente, o desenvolvimento da agropecuária local, mediante o pagamento de uma ajuda de custo por amostra de análise de solo e pela implementação de técnicas de agricultura de precisão.

A medida está em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, que garantem a competência do Município para legislar sobre o tema, conforme os artigos 7º, inciso II, da Lei Orgânica de Selbach, e o artigo 30, inciso I da Constituição Federal. A proposta está, portanto, dentro dos parâmetros legais.

<p>Art.7º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;</p> <p>Art. 30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local;</p>
--

O projeto está alinhado com as diretrizes da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro), que incentiva práticas agrícolas sustentáveis, e da Lei nº 13.611/2018, que regulamenta a agricultura de precisão. Essas normativas promovem o uso responsável do solo, em consonância com a proposta de correção do solo e adoção de tecnologias sustentáveis. Além disso, o projeto atende aos objetivos da Lei nº 8.171/1991, que visa o fomento à produção agrícola sustentável, reforçando sua relevância para o setor agropecuário de Selbach.

Desta forma, opino pela constitucionalidade do teor do Projeto de Lei e seus afins, portanto, este é legal sob o ponto de vista jurídico, podendo ser apreciado e votado pelos pares Edis desta Câmara Municipal de Vereadores.

É o parecer.

Valeska Hammes Maldaner
Assessora Jurídica
OAB-RS 119.761